



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO / TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 184/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2024

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, com sede administrativa à Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza/RS.

CREDENCIADO: POSSAMAI E CAPELLO TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.627.505/0001-72, localizada na Rua Natalina Sandrin Zanetti, nº 529, Bairro Santa Marta, na cidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande Do Sul.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto deste termo de credenciamento é a prestação de serviços de horas máquinas no Município de Santa Tereza/RS, nas condições da Lei Federal n.º 14.133/21, edital e anexos, bem como nas que abaixo seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR POR HORA
02	Serviço de escavadeira hidráulica de esterira, com peso operacional da máquina de no mínimo 20 toneladas: capacidade da concha no mínimo de 1m³	Hora	140	R\$ 342,00
05	Serviços de Retroescavadeira, com peso operacional acima de 6 ton, concha dianteira de no mínimo 92 cm e traseira 40 cm	Hora	140	R\$ 220,00

- a) A credenciada prestará serviços de máquinas pesadas descritos no Edital em propriedades rurais de agricultores deste Município de Santa Tereza, incluindo todos e quaisquer custos, como combustível, operador especializado e habilitado e demais equipamentos necessários, alimentação, estadia, encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, estimados para a prestação dos serviços, assim como o frete/transporte e deslocamento das máquinas, inclusive de uma propriedade a outra;
- b) A quantidade de horas-máquina será contada no início dos serviços já na propriedade beneficiada;
- c) A substituição de máquina cadastrada deverá ser devidamente protocolada na Prefeitura Municipal de Santa Tereza, a qual deverá emitir autorização;
- d) Os limites quantitativos indicados no edital são relativos aos serviços que podem vir a ser prestados por todos os credenciados, não havendo qualquer garantia de execuções individuais mínimas;
- e) A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Município e o pessoal empregado pela empresa credenciada na prestação do serviço;
- f) O planejamento, marcação de horas, acompanhamento, monitoramento, fiscalização, vistoria das máquinas, entre outros, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- g) A prestação dos serviços deverá ser realizada com as máquinas declaradas no credenciamento, sendo que estas deverão estar em condições de prestarem os serviços a que se destinam.

DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) 60% (sessenta por cento) dos serviços contratados (hora/máquina) pela Secretaria Municipal de Agricultura, serão pagos pelo Município, e os 40% (quarenta por cento) remanescentes serão pagos diretamente pelo produtor à credenciada, considerando o limite de até 10 horas/máquina por proprietário e por ano;
- b) O pagamento dos serviços por parte do Município, somente será efetuado após a conclusão, comprovado mediante vistoria pelo Fiscal do Município designado para acompanhar a execução do contrato, obedecidos os limites estabelecidos no subitem 7.1 do edital, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, do mês subsequente ao da prestação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

dos serviços, desde que entregue a respectiva Nota Fiscal até o 5º dia, o pagamento será efetuado na conta bancária a seguir: Banco Sicredi, Ag: 0167, Conta Corrente nº 00083666-2;

c) O pagamento da contrapartida, relativa ao restante do preço dos serviços, será feita diretamente pelo produtor responsável do grupo familiar à credenciada, não cabendo qualquer espécie responsabilidade à Administração Municipal com relação à mesma;

d) A credenciada deverá emitir e entregar nota fiscal da quantidade de horas trabalhadas (comprovadas) e entregá-la ao Fiscal do Município que após atestado o recebimento dos serviços encaminhará à Contadoria Geral do Município para as providências cabíveis;

e) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Clausula Terceira: O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA -E; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra. Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quarta: O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, sendo as seguintes observações:

a) O credenciamento configurará uma relação contratual da prestação de serviços;

b) Não poderá exercer atividade por credenciamento, a pessoa jurídica, que possuir no Contrato Social integrante que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

c) O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

d) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoas habilitadas e especializadas para execução dos respectivos procedimentos, incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

e) É de responsabilidade exclusiva do credenciado a indenização pelos danos materiais e morais, que por ventura venham a ser causados, em decorrência de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços referentes ao presente Contrato.

DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

Cláusula Quinta: Caberá ao CREDENCIADO o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sexta: Aplicam-se ao presente Termo de Credenciamento os seguintes prazos:

O início dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato, sendo que este vigorará por 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sétima: referente a fiscalização:

- a) A CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus à CREDENCIANTE;
- b) A CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE bem como permitir a fiscalização de seu equipamento, quando esta julgar pertinente;
- c) A fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada, através do servidor nomeado por Portaria, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- d) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- e) Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Administração.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava: A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Nona: As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Tereza, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CONTRATADA, por:

- I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III – Por decisão arbitral ou judicial.

Parágrafo Único

Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente já realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura no valor avençado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Clausula Décima: Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho de Despesa.

DA GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Cláusula Décima Primeira:

I - A fiscalização será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, que exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços contratados.

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

DO FORO

Cláusula Décima Segunda: As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Santa Tereza (RS), 14 de agosto de 2024.

Representante do Município
GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

POSSAMAI E CAPELLO TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 55.627.505/0001-72

Aprovado:

Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428